



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 1.040, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

*Estabelece data de vencimento para pagamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e Funcionamento (Alvarás), e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal não estabelece a data de vencimento para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e Funcionamento (Alvarás), para o comércio local;

E CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Código Tributário Municipal, impõe o dever de o Executivo em fixar prazos para o pagamento de tributos de sua competência;

### **DECRETA:**

~~Art. 1º Fica estabelecida a data de 30 de outubro de 2017 como prazo para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e Funcionamento (Alvarás).~~

~~Art. 1º Fica estabelecida a data de 30 de novembro de 2017 como prazo para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e Funcionamento (Alvarás).~~

*(Redação dada pelo Decreto nº. 1.046, de 30 de outubro de 2017)*

**Art. 1º** Fica estabelecida a data de 20 de dezembro de 2017 como prazo para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Localização e Funcionamento (Alvarás).

*(Redação dada pelo Decreto nº. 1.052, de 04 de dezembro de 2017)*

**Art. 2º** O pagamento de que trata o artigo anterior será realizado em cota única, não sendo possível parcelamento ou desconto do débito.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº. 999, de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

1º de agosto de 2016.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 28 de agosto de 2017.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.